



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

PAD nº 12478/2023

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **FABRICIO VIEIRA DE MELO ENGENHARIA (G2M ENGENHARIA FABRICIO MELO)**, inscrita no **CNPJ nº 36.068.304/0001-38**, com sede na cidade de Indaial - SC, à Rua 25 de Agosto, 70, Casa, Carijos, CEP 89.084-379, telefone (47) 99966-9253, e-mail g2mengenharias@gmail.com, para a prestação de serviços comuns de engenharia, para a elaboração de laudo técnico sobre as estruturas metálicas na sala de sessões do prédio sede do TRE/PR, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21**.

“Art. 75. - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que o estado avançado de oxidação e deterioração em que se encontra a estrutura localizada nos fundos da Sala de Sessões deste TRE, torna inviável a realização de certame licitatório devido ao tempo demandado para tanto. Assim, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades, assim como não expor os servidores e colaboradores ao perigo, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto.

O valor total da contratação é de **R\$ 8.081,54** (oito mil e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para a contratação de empresa de engenharia para a elaboração de laudo técnico, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com visitas técnicas, ensaios, entrega e impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.05.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 876 - Perícia, laudo e avaliação; Unidade de medida: unidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 11^a ed., 2022, p. 260.

²Idem, p. 274.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração de laudo técnico sobre as estruturas metálicas na sala de sessões do prédio sede do TRE-PR, inclusive com os ensaios necessários para avaliar as condições das estruturas e as soluções de tratamento possíveis.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Laudo técnico sobre estruturas metálicas:

1.1.1.1. O laudo técnico deverá ser elaborado por profissional habilitado e com expertise na análise desse tipo de estruturas.

1.1.1.2. A estrutura metálica deverá ser analisada como um todo, ou seja, todos os pontos da estrutura devem passar por uma verificação criteriosa e ser objeto do laudo técnico, inclusive as estruturas metálicas nas áreas internas, além da área do pergolado e da laje em balanço.

1.1.1.3. O responsável técnico pelo laudo deverá realizar visitas técnicas quantas forem necessárias, conforme sua análise, para levantamento dos dados e também para executar uma inspeção técnica visual das estruturas metálicas.

1.1.1.4. O laudo técnico deverá ser elaborado com base em ensaios não destrutivos, a serem executados também pelo responsável técnico, conforme este achar necessário para embasar suas conclusões.

1.1.1.5. Todos os ensaios são de responsabilidade da empresa contratada e devem estar inclusos no valor total desta contratação, não existindo a possibilidade de serem aditivados em momento futuro. Deverão ser realizados, no mínimo, ensaios para verificar a detecção da perda de espessura das estruturas, de acordo com as normas ABNT. Porém, a critério do engenheiro responsável, outros ensaios poderão ser realizados.

1.1.1.6. O laudo deve ser emitido com relatório fotográfico completo, com o resultado de todos os ensaios realizados e com anotação de responsabilidade técnica assinada.

1.1.1.7. O laudo deve ser entregue em via digital e física.

1.1.1.8. Todos os meios que o responsável técnico entender necessários para realizar o acesso às estruturas, tais como andaimes ou escadas, são de responsabilidade da empresa contratada, e os valores correspondentes já estão inclusos na proposta.

1.1.1.9. É imprescindível que o laudo técnico apresente, no mínimo, os seguintes quesitos:

a) A provável causa dos problemas que ocorreram na estrutura.

b) A extensão dos danos à estrutura metálica e quais vigas e pilares estão comprometidos pela oxidação ou ferrugem e devem receber tratamento, determinando os perfis aproveitáveis e não aproveitáveis delimitando parte da estrutura a ser preservada.

I - Se existirem peças que estejam comprometidas a ponto de não ser possível nenhum tratamento além da substituição completa, estas deverão ser indicadas.

II - A estrutura metálica localizada sobre o forro de gesso também deve ser analisada a fim de verificar se a oxidação se estendeu para as áreas internas também.

c) Os tratamentos indicados para o restauro da estrutura aproveitada, indicando o passo a passo de cada tratamento a ser utilizado, inclusive com a descrição dos materiais.

d) Caso algum trecho esteja condenado por completo, o laudo deve prever a análise dos projetos para verificar a possibilidade de eliminar tal detalhe arquitetônico da fachada, com o corte da estrutura metálica, indicando quais cuidados com o restante da estrutura seriam necessários para tal serviço.

1.1.2. Área afetada pelo serviço: 33,50m² (trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); distribuída em duas áreas, ambas localizadas na ampliação com estrutura metálica do ambiente da Sala de Sessões do prédio sede do TRE-PR, conforme a seguir especificado:

a) Primeiro local a ser analisado: pergolado, com estrutura metálica e revestimento com placas cimentícias, com área aproximada de 18m² (dezoito metros quadrados);

b) Segundo local: laje em balanço, com aproximadamente 15,50m² (quinze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área, cujo ponto mais afetado foi a face externa.

2. GARANTIA

O objeto desta contratação deve obedecer à garantia e às demais normas da Legislação que rege a matéria.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. LOCAL: A entrega do laudo deverá ocorrer no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na Rua João Parolin, n.º 224, Parolin, CEP 80220-902, Curitiba-PR.

3.2. PRAZO: O laudo deverá ser entregue em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data definida para início dos serviços registrada em ata de reunião inicial entre a fiscalização e a contratada.

3.3. PERÍODO: De segunda a sexta-feira, no horário das 13h00 às 18h00, telefone (41) 3330-8801 ou pelo e-mail sop@tre-pr.jus.br.

3.4. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega, a contratada estará sujeita a penalidades cabíveis.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

4.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

4.2. Emitir e recolher a ART-PR (Anotação de responsabilidade técnica - Paraná) ou RRT-PR (Registro de Responsabilidade Técnica - Paraná) dos serviços e entregá-los ao Gestor da contratação, até 05 (cinco) dias úteis a partir da reunião inicial da fiscalização com a contratada.

4.2.1. A ART/RRT/PR deve ser emitida pelo mesmo responsável técnico indicado no momento da contratação.

4.3. O endereço eletrônico será o principal meio de contato para as informações relativas à contratação. Desta forma, o preposto deverá acompanhá-lo diariamente.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

4.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

4.6. As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas neste termo.

4.6.1. Lista de normas que devem ser seguidas durante a execução dos serviços previstos neste documento:

4.6.1.1. NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

4.6.1.2. NBR 15980 – Perfis laminados de aço para uso estrutural — Dimensões e tolerâncias.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A Contratada deverá apresentar o seu registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU), dentro do prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos.

5.2. Deverá ser apresentada a comprovação quanto ao registro do profissional responsável (engenheiro civil, mecânico ou arquiteto) na entidade profissional competente – CREA/CAU, dentro do prazo de validade.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. É de responsabilidade da contratada recolher, caso haja, todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, se responsabilizando pela destinação ecologicamente correta, conforme a legislação de gerenciamento de resíduos vigente (municipal ou estadual).

7.2. A contratada deverá utilizar, na realização dos serviços, materiais com menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

8. RECEBIMENTO

8.1. Do recebimento provisório:

8.1.1. Após a conferência, o TRE/PR emitirá o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado sobre a execução dos serviços e as anotações que se fizerem necessárias.

8.2. Do recebimento definitivo:

8.2.1. O recebimento definitivo se dará, em até 5 (cinco) dias úteis pelo gestor da contratação, atestando a execução da contratação de acordo com as exigências e resultados pretendidos.

8.2.2. O gestor não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

9. GESTÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

9.2. Caberá ao fiscal:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;
- b) Oficiar à contratada, por e-mail, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados, relacionados à execução do objeto, fixando prazo para o devido cumprimento;
- c) A persistirem as irregularidades, comunicar ao gestor a necessidade de abertura de processo administrativo;
- d) Receber e atestar, provisoriamente, e o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao gestor, para atestar definitivamente.

9.3. Caberá ao gestor:

- a) Oficiar à contratada, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;
- b) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- c) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- d) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada;
- e) Atestar, definitivamente, o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

9.4. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

10. PAGAMENTO

10.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

10.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

10.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total.

10.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

10.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

10.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado a contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

10.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.

10.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

10.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

10.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

11. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.1 – Conforme o disposto no inciso I do item 12.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

12.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em refazer o serviço nas condições contratadas, quando solicitado pelo TRE / Fórum Eleitoral;

3	Atraso na entrega de documentos necessários;
4	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo responsável;
5	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento;
6	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo;
7	Atraso no aceite da Nota de Empenho.

12.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência da multa
MÉDIA	1. Atraso na entrega do objeto, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada infração grave, de inadimplemento parcial.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de documentos exigidos: ART / RRT.	5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação
	3. Recusa em substituir/refazer o objeto contratado, quando constatado que não atende às características exigidas no presente instrumento.	
	4. Descumprimento reiterado às obrigações das normas de sustentabilidade estipuladas no presente instrumento.	
GRAVE	1. Atrasos na execução e nas condições contratadas acima dos prazos limites determinados, caracterizando inadimplemento parcial.	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	
GRAVÍSSIMA	1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na execução do objeto, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, poderá haver aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento, descrita no subitem 12.2.1.3.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiros na execução do objeto, ou qualquer atitude que importe na inexecução total do mesmo, tais como o não fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à sua execução.	
	3. Paralisação ou abandono total da execução do objeto, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	
	4. Inadimplemento total do objeto contratado.	

12.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1

(um) ano;

b) inexecução parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração.

Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

c) inexecução total do objeto contratado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

d) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

12.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do objeto contratado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

12.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

12.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

12.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

12.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

12.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Obras e Projetos, por meio do telefone (41) 3330-8801 ou pelo e-mail sop@tre-pr.jus.br, das 12 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.